



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/06/2014

proposição  
Medida Provisória nº 649/2014

autor  
Dep. Guilherme Campos - PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. **X** aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo x	Parágrafo x	Inciso	Alínea
--------	----------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo único e o Artigo 5º-A na Medida Provisória nº 649, de 2014:

“Art. 5-A. No momento em que o Poder Executivo estabelecer regras claras acerca do cálculo dos tributos que deverão ser discriminados em Nota Fiscal, a função orientadora desta Lei será extinta no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação do regulamento, quando o descumprimento desta norma acarretará punição. (NR)

Parágrafo Único. Na ausência de regulamentação acerca dos cálculos dos tributos a serem especificados em Nota Fiscal, deverá constar do campo “observação” a seguinte informação: “Tributos não especificados devido à complexidade do sistema tributário brasileiro.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo precípuo da Lei nº 12.741, de 2012, é dar a transparência possível aos tributos que estão inseridos no preço dos produtos ou serviços, informando-os de maneira aproximada, em razão da dificuldade de sua precisão. Sendo assim, o mercado aguarda publicação do decreto do Poder Executivo com vistas à regulamentação, entre outras coisas, da forma de cálculo dos tributos a serem especificados em Nota Fiscal. Dessa forma, o prazo de dois anos para extinção da função orientadora da lei mostra-se razoável, para a correção de eventuais entraves ao cumprimento do preceito legal. Tal prazo põe fim a futuras especulações, no sentido da postergação do cumprimento da norma sem as respectivas punições. Nesse ínterim, enquanto o decreto não for publicado, deverá ser informada ao consumidor a impossibilidade de se proceder à discriminação dos tributos, devido à complexidade do sistema tributário brasileiro.

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos contribuintes, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos  
PSD/SP

CD/14248.29041-95



CD/14248.29041-95